

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BIANCA REGINA DA SILVA

**FGTS EM TRANSFORMAÇÃO: A PERCEPÇÃO DOS ACADÊMICOS DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS SOBRE OS MODELOS DE SAQUES DISPONÍVEIS**

CRICIÚMA

2025

BIANCA REGINA DA SILVA

**FGTS EM TRANSFORMAÇÃO: A PERCEPÇÃO DOS ACADÊMICOS DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS SOBRE OS MODELOS DE SAQUES DISPONÍVEIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Dr. Luan Philippi Machado

CRICIÚMA

2025

BIANCA REGINA DA SILVA

**FGTS EM TRANSFORMAÇÃO: A PERCEPÇÃO DOS ACADÊMICOS DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS SOBRE OS MODELOS DE SAQUES DISPONÍVEIS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 26 de novembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luan Philippi Machado - Doutor - (Unesc) - Orientador

Prof. Leonel Luiz Pereira -Mestre - (Unesc)

Prof. Ana Paula Silva dos Santos - Mestra - (Unesc)

**Dedico este trabalho à minha mãe, que
segurou o mundo nas costas para que eu
pudesse construir o meu.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a mim mesma, por ter acreditado mesmo quando tudo parecia difícil. Por ter seguido em frente, por cada madrugada de esforço e por não ter desistido, mesmo quando o cansaço falava mais alto. Hoje vejo que cada passo valeu a pena.

Agradeço à minha mãe, Elizabeth, que sempre foi meu porto seguro. Nada disso seria possível sem o amor, a coragem e o exemplo que ela me deu em cada momento. Tudo o que conquistei carrega um pouco dela.

Agradeço ao Alexander Kurtz, por estar presente nas horas boas e nas mais desafiadoras, por cada palavra de incentivo e por me lembrar do quanto sou capaz.

Agradeço à Jaqueline Cesino, juntamente com seu esposo, Douglas Cesino, por serem luz em meio aos dias difíceis. A presença e a amizade de vocês tornaram esta caminhada muito mais leve e significativa.

Agradeço à Isadora e à Maria Eduarda, por caminharem comigo durante toda essa fase, dividindo risadas, desabafos, medos e conquistas. Levo comigo o carinho e as memórias de tudo o que vivemos juntas.

Agradeço ao meu orientador Luan Philippi, por toda a paciência, compreensão e pelas orientações que me ajudaram a seguir confiante até o fim deste trabalho.

Agradeço à minha orientadora de projeto Luana Silva, pela atenção, incentivo e por me guiar com tanto cuidado no início dessa trajetória.

A todos que, de alguma forma, fizeram parte desse caminho, o meu mais sincero agradecimento.

“O trabalho dignifica, mas é o reconhecimento que humaniza.”

Mario Sergio

FGTS EM TRANSFORMAÇÃO: A PERCEPÇÃO DOS ACADÊMICOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS SOBRE OS MODELOS DE SAQUES DISPONÍVEIS

Bianca Regina da Silva ¹

Luan Philippi Machado ²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar se o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) continua cumprindo sua função de amparo ao trabalhador, conforme previsto na legislação, diante das diversas modalidades de saque instituídas ao longo do tempo. Para isso, foi realizada uma pesquisa com acadêmicos do curso de Ciências Contábeis, buscando compreender sua percepção sobre o papel social e econômico do fundo. Os resultados demonstraram que a maioria dos participantes reconhecem o FGTS como um importante instrumento de segurança financeira, especialmente nas situações de demissão sem justa causa, reforçando sua função protetiva original. Também foi destacada a relevância do uso dos recursos para a aquisição da casa própria, vista como uma forma de investimento social duradouro. Em contrapartida, modalidades mais recentes, como o saque-aniversário e o uso do FGTS como garantia de empréstimos consignados, foram avaliadas de forma crítica, por representarem um incentivo ao consumo imediato e reduzirem a função de reserva para situações emergenciais. Observou-se, ainda, que muitos participantes percebem falta de clareza na gestão pública do fundo, o que evidencia a necessidade de maior transparência e educação financeira. Conclui-se que, embora o FGTS ainda cumpra um papel relevante de proteção ao trabalhador, as mudanças recentes podem comprometer sua efetividade, exigindo novas reflexões sobre a preservação de sua finalidade social.

PALAVRAS – CHAVE: Proteção ao trabalhador; Modalidades de saque; Função social.

AREA TEMÁTICA: Tema 05 - Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tem ganhado destaque nas discussões sociais e econômicas devido às recentes mudanças legais que flexibilizam seu uso. Originalmente criado para proteger o trabalhador em casos de demissão sem justa causa, o fundo passou a atender outras finalidades, como financiamento habitacional e uso em situações emergenciais. Tais alterações levantam dúvidas sobre a efetividade do FGTS em sua função protetiva, especialmente diante das propostas de ampliação dos saques e uso como garantia de crédito (Brasil, 2024; Lima *et al.*, 2024).

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Professor Doutor, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

Para entender os motivos que levaram à criação do fundo, é necessário retornar ao contexto anterior a 1966. Na época, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio do Decreto-Lei nº 5.452/1943, previa a Estabilidade Decenal, que assegurava o emprego aos trabalhadores com mais de dez anos na mesma empresa. No entanto, esse modelo gerava custos altíssimos para os empregadores, o que resultava em demissões antes do período exigido, tornando a medida ineficaz na prática (Bomfim, 1979; Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional N, 2015).

Diante disso, foi criado o FGTS, por meio da Lei nº 5.107/1966, reformulada pela Emenda Constitucional nº 20 do mesmo ano, com o objetivo de equilibrar a proteção ao trabalhador e a flexibilidade para as empresas. Além de substituir a estabilidade, o fundo passou a cumprir funções sociais relevantes (Brasil, 1966a; Brasil, 1966b; Diehl, 2011; Martins, 2014).

O FGTS, entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1967, para conceder maior estabilidade financeira e segurança aos colaboradores vinculados aos setores privados em regime celetista, em virtude de possuírem emprego de carteira assinada, mas não a garantia da permanência no trabalho, também permitiu que as empresas conseguissem realizar demissão sem justa causa (Agência Senado, 2017).

Segundo Martins (2014), o FGTS surgiu como uma alternativa à estabilidade decenal, garantindo ao trabalhador o direito a um valor acumulado ao longo do tempo, independentemente do período de vínculo com a empresa. Inicialmente, sua adoção era facultativa, exigindo apenas um acordo bilateral entre empregado e empregador. No entanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, mais especificamente no inciso III do artigo 7º, o FGTS tornou-se obrigatório para todos os empregados regidos pela CLT, extinguindo-se, assim, a estabilidade decenal (Martins, 2008).

Originalmente, o FGTS foi criado com o intuito de ser uma reserva financeira ao trabalhador para quando fosse desligado sem justa causa, além da possibilidade de utilizar o valor para a aquisição da casa própria (Martins, 2008). Todavia, com o passar dos anos, foram sendo ampliadas as formas de acesso aos recursos depositados, como nos casos de aposentadoria, doenças graves, falecimento do titular da conta, necessidade pessoal decorrente de desastre natural, idade igual ou superior a 70 anos, rescisão por acordo entre empregado e empregador, entre outros. Também foram implementadas novas modalidades, como o saque-aniversário, que permite ao trabalhador retirar parte do saldo, anualmente, no mês de seu aniversário, e programas como o Minha Casa, Minha Vida, que facilitam o uso do FGTS para aquisição de moradia. Apesar da ampliação do acesso representar maior flexibilidade ao trabalhador, essas mudanças podem comprometer a segurança financeira dos favorecidos ao longo do tempo (Lima *et al.*, 2024).

A retirada antecipada, além de provocar impacto na segurança financeira do desempregado, pode ocasionar um risco maior à economia, como a redução do dinheiro em circulação no curto prazo e a menor utilização do FGTS no programa habitacional (Lima *et al.*, 2024). No entanto, continuam sendo discutidas novas possibilidades de uso dos recursos. Entre as medidas recentes, destaca-se a Medida Provisória nº 1.290, publicada em 28 de fevereiro de 2025, que libera temporariamente o saldo retido de trabalhadores demitidos entre janeiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2025 (Agência Senado, 2025a; Brasil, 2025b;). Também está em tramitação um projeto que propõe o saque em virtude do nascimento ou adoção de filho (Câmara dos Deputados, 2025). Além disso, foi publicada a Medida Provisória nº 1.292, que

institui o e-Consignado, uma plataforma do governo federal para solicitação de empréstimos com o FGTS como garantia (Brasil, 2025b).

Diante da crescente flexibilização nas formas de saque e uso do FGTS, este estudo busca responder: As modalidades de saque atualmente disponíveis no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) atendem a necessidade de amparar o trabalhador em situações financeiras?

A partir deste questionamento, tem-se como objetivo geral analisar se o FGTS atende à necessidade de amparar o trabalhador em situações financeiras. Para concluir o objetivo geral, apresentam-se como objetivos específicos os seguintes questionamentos: i. Demonstrar a evolução do FGTS e das diferentes modalidades de saque disponíveis ao longo do tempo; ii. Avaliar a percepção dos acadêmicos de Ciências Contábeis acerca das novas modalidades de saque do FGTS; e iii. Identificar se há diferença na percepção sobre o uso do FGTS entre os estudantes das fases do curso.

Em um cenário de constantes mudanças econômicas e sociais, o FGTS é mais do que um direito trabalhista: tornou-se, para diversos brasileiros, uma reserva de esperança e segurança em momentos críticos. No entanto, a ampla flexibilização no acesso aos recursos pode comprometer sua função original, justificando a realização deste estudo.

Do ponto de vista social, a relevância está na fragilização desse instrumento, pois a fragilização desse instrumento não apenas amplia as desigualdades sociais, como também impacta negativamente a economia nacional uma vez que enfraquece a proteção do trabalhador em caso de demissão e compromete os diversos investimentos públicos e sociais viabilizados pelos recursos do fundo. No âmbito teórico, a pesquisa contribui para o entendimento dos efeitos das novas medidas implementadas em 2025, que ainda carecem de análises mais aprofundadas quanto às suas implicações para a função original do FGTS.

Já no âmbito prático, o estudo oferece subsídios para uma análise crítica quanto à finalidade e à forma de utilização das contribuições sociais vinculadas ao fundo, especialmente diante da ampliação das modalidades de saque e da utilização dos saldos como garantia de crédito.

A estrutura deste trabalho está organizada em cinco seções, além desta introdução. A segunda seção apresenta a Fundamentação Teórica, que discute os principais aspectos relacionados ao FGTS, sua criação, evolução histórica e as modalidades de saque disponíveis, bem como os efeitos das reformas legislativas sobre sua função protetiva. Na terceira seção são descritos os Procedimentos Metodológicos adotados para a realização da pesquisa, contemplando o tipo de abordagem, os instrumentos de coleta e a forma de análise dos dados. A quarta seção traz a Apresentação e Análise dos Resultados obtidos com a aplicação do questionário aos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis, relacionando as percepções observadas com o referencial teórico. Por fim, a quinta seção reúne as Considerações Finais, nas quais são apresentadas as conclusões do estudo e as sugestões para futuras pesquisas sobre o tema.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Fundamentação Teórica trata dos principais aspectos referentes ao FGTS, abrangendo sua criação, evolução histórica e modalidades de saque. Também busca

contextualizar o funcionamento do fundo no cenário trabalhista brasileiro, apresentando os elementos necessários para a compreensão do tema estudado.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Antes da criação do FGTS, os trabalhadores que completassem 10 (dez) anos na mesma empresa adquiriam Estabilidade Decenal e só podiam ser demitidos se o motivo fosse justa causa. Para a dispensa, era necessário um processo administrativo para avaliar a justificativa da empresa. Já os empregados com menos de 10 (dez) anos de vínculo, podiam ser demitidos, mas recebiam uma indenização proporcional ao tempo trabalhado (Martins, 2008).

No entanto, esse sistema gerava desafios tanto para empregadores quanto para empregados. Para as empresas, a estabilidade decenal podia resultar em queda na produtividade de alguns funcionários e altos custos com indenizações. Já para os trabalhadores, havia um problema: muitas empresas demitiam funcionários antes que atingissem os 10 (dez) anos de trabalho, evitando assim a estabilidade (Bomfim, 1979; Carvalho *et al.* 1999).

Para equilibrar essa situação, o governo instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que ficou conhecido como FGTS, que entrou em vigor em 1967. Diferente da estabilidade decenal, o FGTS não garantia permanência no emprego, mas funcionava como uma poupança obrigatória, formada por depósitos mensais feitos pela empresa em nome do assalariado (Leite, 1980).

Nos primeiros anos, a adesão ao FGTS era opcional, necessitando apenas de acordo bilateral entre o empregado e o empregador. Contudo, com a Constituição de 1988, mais precisamente no inciso III do artigo 7º, passou a ser obrigatório o recolhimento do FGTS para todos os empregados regidos CLT, extinguindo estabilidade decenal (Martins, 2008).

Os trabalhadores já contratados antes da criação do novo regime tinham um prazo de um ano para decidir se preferiam permanecer no regime de estabilidade decenal ou migrar para o FGTS. Para as novas contratações, muitas empresas optavam em contratar apenas aqueles que aceitassem o novo regime (Bomfim, 1979).

Para realizar o cumprimento do regime do FGTS, atualmente as empresas devem realizar o pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência. O valor a ser depositado é calculado com base na remuneração bruta do trabalhador, sobre a qual se aplica a alíquota correspondente à categoria do empregado. A alíquota é de 2% (dois por cento) para aprendizes, 3,2% (três vírgula dois por cento) para empregados domésticos e 8% (oito por cento) para as demais categorias (Manual de Orientação do FGTS Digital, 2024).

A Caixa Econômica Federal (CEF) passou a atuar como Agente Operador do FGTS, desde 1990, com a publicação da Lei nº 8.036/90, sendo responsável pela centralização dos valores depositados, entre outras atribuições. Antes dessa data, a gestão era feita pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) (Brasil, 1990; Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, 2020; Martins, 2014;).

O objetivo inicial do fundo era proteger o empregado demitido sem justa causa e permitir o financiamento da casa própria e saneamento básico, além é claro de permitir às empresas realizarem a dispensa do empregado sem valores extravagantes (Martins, 2008).

2.2 MODALIDADES DE SAQUE E A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FGTS

As normas que regulamentavam o saque foram estabelecidas pela Lei nº 5.107, de 1966, permitindo sua liberação em situações específicas, como a demissão sem justa causa, a extinção total da empresa, o término de contrato por prazo determinado e a concessão de aposentadoria ao trabalhador (Souza *et al.* 2021).

O FGTS tem como objetivo garantir uma reserva financeira ao trabalhador, sendo utilizado em situações de vulnerabilidade, como a perda do emprego. Com o tempo, o escopo de utilização dos recursos foi significativamente ampliado, permitindo o saque em diversas outras situações (Barbosa, 2005).

Os Quadros a seguir, apresentam as modalidades de saque FGTS pesquisadas, juntamente com as respectivas legislações que as regulamentam:

Quadro 01: Modalidades saques após se tornar obrigatório o FGTS

Modalidade	Descrição	Lei
Saque por Idade	Permite ao trabalhador com idade igual ou superior a 70 anos sacar o saldo total do FGTS.	Lei nº 8.036/1990, artigo. 20, inciso I.
Saque-Rescisão	Permite ao trabalhador demitido sem justa causa sacar o saldo total da conta do FGTS, acrescido da multa rescisória de 40% sobre o total depositado pelo empregador, perante a competência vigente na empresa que possui vínculo.	Lei nº 8.036/1990, artigo 20, inciso I, alínea “a”.
Saque por Aposentadoria	Permite o uso para construção ou amortização de financiamento habitacional.	Lei nº 8.036/1990, artigo 20, inciso III.
Saque por Falecimento do Trabalhador	Os dependentes ou herdeiros legais podem sacar o saldo do FGTS em caso de falecimento do trabalhador.	Lei nº 8.036/1990, artigo 20, inciso IV.
Saque para Compra da Casa Própria	Permite o uso para construção ou amortização de financiamento habitacional.	Lei nº 8.036/1990, artigo 20, inciso V.
Saque por Contrato Temporário ou de Experiência	Possibilita o saque do FGTS em caso de extinção normal do contrato a termo, inclusive o de experiência.	Lei nº 8.036/1990, artigo 20, inciso VIII.
Saque por Doenças Graves	Em casos de doenças graves do trabalhador ou de seus dependentes, como câncer ou AIDS.	Lei nº 8.036/1990, artigo 20, inciso XI.
Saque por calamidade Pública	Disponível para trabalhadores que são afetados por desastres naturais, como enchentes ou deslizamentos, reconhecidos oficialmente pelo governo.	Lei nº 8.036/1990, artigo 20, inciso XVI.
Saque por Rescisão por Acordo	Rescisão de contrato por acordo entre empregador e empregado, é permitido o saque de até 80% do saldo do FGTS, sendo multa de 20%.	Lei nº 13.467/2017 artigo 484-A da CLT (Reforma Trabalhista).

Fonte: Adaptado pela autora de Brasil (2025).

Conforme disposto na Lei nº 13.932/2019 e em normas posteriores, foram instituídas novas modalidades de saque, destinadas a ampliar as possibilidades de movimentação dos recursos pelos trabalhadores. Essas alterações decorreram de medidas implementadas pelo governo federal em diferentes contextos.

Quadro 02: Modalidades de saques recentes constituídas

Modalidade	Descrição	Lei
Saque-Aniversário	O trabalhador consegue sacar anualmente uma parcela do saldo do FGTS no mês de seu aniversário.	Lei nº 13.932/2019.
Saque Emergencial	Situações específicas determinadas pelo governo, como crises econômicas ou pandemias.	MP 946/2020 na pandemia da COVID-19.
e-Consignado	Nova modalidade de crédito que utiliza o saldo do FGTS como garantia para empréstimos consignados, oferecendo acesso a crédito com taxas de juros mais baixas.	Medida Provisória nº 1292/2025.

Fonte: Adaptado pela autora de Brasil (2025).

Essas modificações evidenciam uma facilidade para acessos contínuos ao fundo, fornecendo uma autonomia ao trabalhador para utilização dos valores, no entanto resulta um impacto diretamente na função protetiva do FGTS. A vasta forma de saque, reduz a capacidade de acúmulo do saldo para os momentos de maior vulnerabilidade, comprometendo o amparo previsto (Vargas *et al*, 2023).

2.2.1 Consequências das retiradas antecipadas na economia e na proteção social

Os recursos do FGTS, inicialmente beneficiam os trabalhadores, titulares das contas, no entanto o impacto desse recurso, vai além do benefício individual, refletindo-se em toda sociedade brasileira, incluído aqueles que não estão sob o regime, como os trabalhadores autônomos (Barbosa, 2005).

De acordo com Diehl (2011, p.1), a perspectiva social do FGTS se revela como um pilar para o bem coletivo:

Os depósitos do FGTS formam uma espécie de poupança interna do País, uma vez que o Fundo financia os investimentos, viabilizando projetos de crescimento e expansão econômica, que aumenta o nível de crescimento da sociedade, principalmente nas áreas de habitação, saneamento básico e infraestrutura. Portanto, há um aparato social por trás dos recursos do FGTS.

Gomes (2021) analisa a utilização do FGTS como mecanismo de resposta a desastres, destacando que, embora eficaz em situações emergenciais, o uso recorrente desses recursos pode comprometer sua sustentabilidade e desviar o fundo de seus objetivos originais.

Esse cenário se agrava diante da gestão ineficiente do FGTS, com baixa rentabilidade e desempenho inferior ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI). As retiradas regulares antecipadas reduzem o volume de recursos disponíveis, comprometendo a capacidade do fundo de financiar políticas públicas estruturais, como os programas de habitação e saneamento. Seu uso para subsidiar programas sociais limita ainda mais os ganhos e reforça a ineficiência econômica (Royer, 2016).

Ainda assim, os valores depositados têm sustentado programas públicos, como Mobilidade Urbana, Pró-Transporte, Pró-Moradia, Avançar Cidades, Programa

Saneamento para Todos e Casa Verde e Amarela (Brasil, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, 2021).

Entre os programas existentes se destaca o Programa Saneamento para Todos. O programa, visa expandir o acesso da população à água potável e ao tratamento de esgoto. Seus principais objetivos incluem a ampliação das redes de esgoto e abastecimento de água, bem como a redução de doenças associadas à falta de saneamento básico. Utilizando recursos do FGTS, o programa oferece financiamentos a estados e municípios comprometidos com o investimento em infraestrutura sanitária, promovendo saúde e qualidade de vida para todos (Brasil, 2007).

Já o Fundo de Garantia e Financiamento Habitacional, foi instituído em conjunto com FGTS, ao longo do tempo passou por diversas modificações, o programa, promove: Financiamento de imóveis para trabalhadores com saldo no FGTS, redução dos juros para aquisição de moradias populares e até subsídios para famílias de baixa renda Financiamento habitacional (Brasil, 2009; Brasil, Ministério das Cidades, 2023).

2.3 EFEITOS DAS REFORMAS LEGISLATIVAS NA SEGURANÇA FINANCEIRA DO TRABALHADOR

Analisando as mudanças legislativas implementadas nas últimas décadas, observa-se uma crescente flexibilização no uso dos recursos do fundo, o que tem suscitado questionamentos sobre a manutenção de sua função original (Vargas *et al.*, 2023).

A criação do saque-aniversário, introduzido pela Medida Provisória nº 889/2019 e convertida na Lei nº 13.932/2019, alterou a lógica do FGTS. Por meio dessa modalidade, o trabalhador pode retirar anualmente uma parte de seu saldo, independentemente de uma situação de vulnerabilidade. Ao optar pelo saque-aniversário, o trabalhador perde o direito de acessar integralmente o saldo do FGTS em caso de demissão sem justa causa, ficando restrito à multa de 40% (Brasil, 2019).

A Reforma Trabalhista de 2017, instituída pela Lei nº 13.467, alterou dispositivos da CLT e repercutiu também na dinâmica de funcionamento do FGTS. Entre as mudanças, destacam-se as novas formas de contratação e a possibilidade de rescisão por acordo entre empregado e empregador, que resultam em valores reduzidos de multa e de saque do fundo. Tais alterações impactam o volume e a regularidade dos depósitos, influenciando a movimentação e a utilização dos recursos vinculados ao FGTS (Brasil, 2017; DIEESE, 2017).

Em situações de desemprego, o trabalhador que aderiu ao saque-aniversário enfrenta restrições para acessar o saldo integral do FGTS, uma vez que essa modalidade permite apenas retiradas anuais de parte do valor disponível (Brasil, 2025c).

Em 2025, foi introduzido o e-consignando, um modelo inovador de crédito consignado voltado para trabalhadores do setor privado. Essa iniciativa visa oferecer condições mais favoráveis para os assalariados ao buscar empréstimos, utilizando o FGTS como garantia. A segurança do pagamento é reforçada pela possibilidade de usar até 10% (dez por cento) do saldo do FGTS ou 100% (cem por cento) da multa de rescisão. Caso o trabalhador mude de emprego, o saldo devedor pode ser transferido para a nova folha de pagamento, garantindo continuidade e segurança na quitação. Além disso, o empregado tem a flexibilidade de negociar diretamente com o

banco, caso perca o vínculo empregatício com a empresa. Essa medida promete não apenas facilitar o acesso ao crédito, mas também estimular o crescimento econômico, ao oferecer juros mais baixos e menores custos administrativos (Agência Senado, 2025b; Brasil, 2025).

Tais reformas demonstram uma mudança de paradigma na finalidade do FGTS. O que antes era uma reserva compulsória voltada à proteção social passou a se transformar em um recurso acessível para finalidades diversas, inclusive com incentivo ao consumo e ao endividamento, o que representa um desvio de sua função (Gomes, Daniela, 2023).

O desequilíbrio entre a função protetiva individual e a função social do FGTS compromete sua sustentabilidade a longo prazo. Embora as novas modalidades ofereçam maior autonomia ao trabalhador, elas também provocam o esvaziamento do fundo enquanto política pública de base estrutural (Gomes, Cláudio, 2023; Pinto; Silva, 2019).

Portanto, a crescente flexibilização do FGTS deve ser debatida sob a perspectiva de seus impactos sociais amplos, considerando que sua utilização desvirtuada enfraquece a função social e os princípios constitucionais que o fundamentam (Gomes; Daniela, 2023).

2.3.1 O FGTS como Garantia de Crédito: Avanço ou Comprometimento da Função Protetiva?

A possibilidade de utilização do saldo do FGTS como garantia em operações de crédito tem intensos debates quanto às consequências dessa prática para a proteção do trabalhador. Em um primeiro momento, a proposta apresenta-se como uma medida de estímulo à inclusão financeira, permitindo que o trabalhador acesse crédito com taxas de juros reduzidas, em razão da diminuição do risco para as instituições financeiras. Essa facilidade pode ser particularmente vantajosa em situações emergenciais, nas quais a obtenção de recursos de forma rápida se mostra essencial para a manutenção da estabilidade pessoal e familiar (Locatelli, 2020).

Contudo, essa aparente vantagem pode ocultar implicações mais profundas e prejudiciais. Ao vincular um recurso originalmente destinado à proteção em momentos de vulnerabilidade, como a perda do emprego, ao sistema de crédito, o trabalhador passa a comprometer uma reserva que deveria estar resguardada para momentos críticos. Esse comprometimento é ainda mais preocupante quando se considera que muitos trabalhadores recorrem a essa modalidade sem plena compreensão das consequências, principalmente no que diz respeito à indisponibilidade futura do saldo para saque integral em caso de rescisão contratual (CBIC, 2025; Consultor Jurídico, 2024; Proteste, 2016).

Como aponta Nunes (2017), embora o uso do FGTS como garantia de crédito possa parecer uma solução prática e vantajosa em determinados contextos, ele traz consigo um deslocamento preocupante da finalidade protetiva do fundo. A medida, quando não acompanhada de educação financeira, regulamentação adequada e políticas compensatórias, pode comprometer não apenas a segurança do trabalhador, mas também a integridade do próprio sistema de proteção trabalhista. É necessário, assim, refletir se o incentivo a essa prática constitui, de fato, um avanço ou se representa mais um passo na erosão de direitos historicamente conquistados.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Na Seção 3, é apresentado a estrutura metodológico da pesquisa, bem como os procedimentos adotados para a coleta e a análise dos dados, fundamentais para a condução e a credibilidade do estudo.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com procedimentos técnicos baseados em pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. Segundo Gil (2008), a pesquisa qualitativa busca compreender fenômenos sociais a partir da perspectiva dos envolvidos, valorizando os significados e interpretações presentes nas interações sociais.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é classificada como descritiva, pois procura observar e relatar as características e comportamentos relacionados ao tema estudado, sem a pretensão de explicar suas causas. Esse tipo de pesquisa, conforme Gil (2008), tem como finalidade apresentar de forma sistemática e detalhada os aspectos de uma realidade específica.

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa combina a análise bibliográfica com a pesquisa de campo. A pesquisa documental foi desenvolvida com base em legislações, relatórios oficiais e publicações institucionais. Conforme Michel (2015), esse tipo de pesquisa utiliza materiais que, embora já registrados, ainda não foram analisados de forma sistemática sob uma perspectiva científica, permitindo uma nova interpretação conforme os objetivos do estudo.

Já a pesquisa de campo foi realizada por meio da aplicação de um questionário elaborado no *Google Forms*, aplicado junto aos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da modalidade presencial, abrangendo todas as fases. Esse tipo de procedimento, conforme se observa em Gil (2008), permite a coleta direta de informações junto aos participantes, possibilitando compreender suas percepções e opiniões sobre o tema estudado, neste caso, as modalidades de saque e a utilização dos recursos do FGTS.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário estruturado, elaborado no *Google Forms* e aplicado presencialmente aos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). O curso possui mais de 50 anos de existência, e a pesquisa contemplou estudantes da 1ª à 9ª fase, abrangendo diferentes níveis de formação e experiência. A aplicação presencial teve como objetivo ampliar o número de respostas e promover maior engajamento dos participantes.

O questionário foi composto exclusivamente por perguntas fechadas de múltipla escolha, divididas em quatro grupos temáticos: perfil dos respondentes (7 perguntas), amparo e proteção oferecida pelo FGTS (15 perguntas), gestão e transparência (3 perguntas) e percepção geral sobre o FGTS (4 perguntas). As perguntas foram elaboradas com base em aspectos legais, econômicos e sociais do fundo, buscando compreender a visão dos acadêmicos sobre o tema.

A coleta ocorreu entre os meses de setembro e outubro de 2025, abrangendo alunos regularmente matriculados da 1ª à 9ª fase. No total, o curso contava com 317

estudantes, dos quais 127 responderam ao questionário, representando uma amostra significativa do corpo discente.

O critério de seleção dos participantes baseou-se na relevância do público em relação ao objeto de estudo, considerando indivíduos com potencial contato ou familiaridade com as normas que regulamentam o FGTS. Mesmo sem experiência profissional direta, os acadêmicos do curso de Ciências Contábeis têm contato com a temática durante a formação, o que possibilita respostas mais embasadas e alinhadas ao conhecimento técnico.

Durante a aplicação, foi informado que a participação era voluntária e anônima, garantindo a confidencialidade das respostas. O sistema do formulário permitia apenas uma resposta por participante, assegurando o controle da amostra.

Os dados obtidos foram organizados e analisados de forma descritiva, utilizando tabelas, gráficos, figuras e análise textual. A interpretação buscou identificar padrões e percepções entre os respondentes, com foco na compreensão das opiniões e entendimentos expressos acerca das modalidades de saque, do papel social e das recentes mudanças relacionadas ao FGTS.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta e discute os resultados obtidos na pesquisa, voltada à identificação das percepções dos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis sobre as modalidades de saque e a utilização dos recursos do FGTS.

Cada elemento visual é acompanhado de uma breve contextualização e de uma análise que evidencia os principais resultados observados.

As discussões estabelecem uma relação direta com a Fundamentação Teórica, buscando identificar convergências, divergências e complementações entre as percepções dos participantes e os aspectos legais, econômicos e sociais do FGTS abordados na literatura.

A seguir, apresenta-se o perfil dos estudantes de Ciências Contábeis que participaram da pesquisa. O levantamento abrangeu aspectos como faixa etária, gênero, vínculo profissional e experiência empresarial. No total, o curso conta com 317 alunos matriculados, dos quais 127 participaram efetivamente da pesquisa, representando uma amostra significativa do corpo discente.

Figura 01 - Perfil dos respondentes



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A pesquisa contou com 127 respondentes do curso de Ciências Contábeis, o que representa aproximadamente 40% do total de alunos matriculados (317). A maioria é do sexo feminino (73,23%) e possui idade entre 18 e 27 anos (63%). Observou-se que 77% possuem ou já possuíram vínculo formal de trabalho (CLT), enquanto apenas 11% atuam ou atuaram como MEI e 7,87% já foram sócios de empresa. A predominância de estudantes jovens, com experiência formal no mercado, mas pouca vivência empreendedora, contribui para compreender o nível de familiaridade que possuem com temas trabalhistas e financeiros, como o FGTS.

A seguir, apresenta-se a Quadro 3, para essa situação, as respostas foram obtidas por meio de uma escala Likert de 1 a 5, variando entre “Discordo plenamente” e “Concordo plenamente”.

Quadro 3 – Importância do FGTS como proteção financeira

Fase	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
5 – Concordo plenamente	10	22	4	4	1	15	2	7	9
4 – Concordo parcialmente	5	7	5	0	1	8	0	5	3
3 – Nem concordo, nem discordo	1	1	0	0	0	3	0	0	3
2 – Discordo parcialmente	0	3	1	1	1	2	0	0	0
1 – Discordo plenamente	1	2	0	0	0	0	0	0	1

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

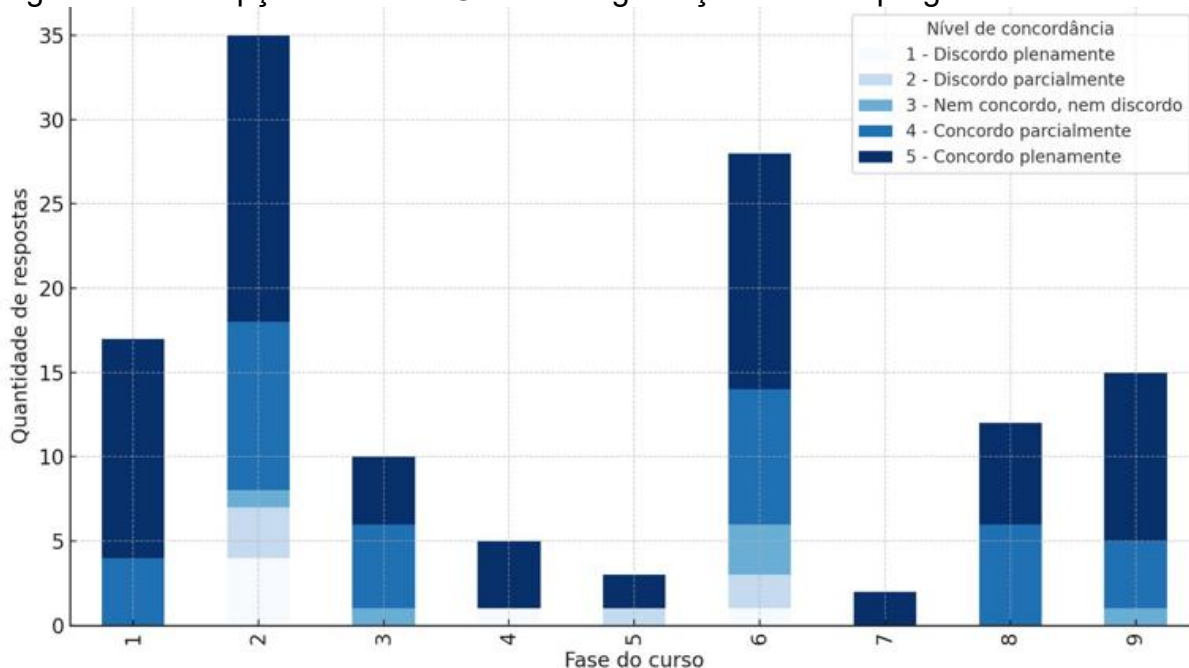
A análise dos resultados demonstra que os estudantes de Ciências Contábeis possuem, em sua maioria, uma percepção positiva sobre a função social e protetiva do FGTS. Observa-se que 58,3% dos respondentes concordam plenamente que o fundo é essencial em períodos de desemprego ou dificuldades financeiras, enquanto 26,8% concordam parcialmente, reconhecendo sua importância, ainda que com ressalvas. Apenas 14,9% manifestaram discordância ou neutralidade, o que indica que a maior parte dos participantes associa o FGTS à segurança financeira e à proteção do trabalhador em situações de instabilidade econômica.

Os dados corroboram o que foi exposto por Leite (1980) e pelo que estabelece a Lei nº 5.107/1966 (BRASIL, 1966), ao evidenciarem que o FGTS foi criado com o propósito de assegurar uma reserva financeira em casos de dispensa sem justa causa, além de servir como instrumento de amparo social. Assim, a percepção dos acadêmicos reflete a compreensão de que o fundo continua cumprindo um papel relevante na manutenção da estabilidade financeira dos trabalhadores.

Ao se considerar a fase acadêmica dos estudantes, nota-se que as percepções apresentam variações ao longo do curso. Nas fases iniciais (1° ao 3°), observa-se predominância de concordância, embora algumas respostas revelam diferentes formas de interpretar o papel do FGTS. Nas fases intermediárias (4° ao 6°), as respostas tendem a ser mais similares entre si, o que pode refletir o contato crescente com discussões sobre legislação trabalhista e proteção social. Já entre as fases finais (7° ao 9°), mantém-se a tendência de concordância elevada.

A seguir, apresenta-se a Figura 2 - A teve como objetivo identificar se os participantes compreendem o fundo como um meio eficaz de proteção econômica em situações de perda do emprego. As respostas foram obtidas por meio de uma escala Likert de 1 a 5, variando entre “Discordo plenamente” e “Concordo plenamente” .

Figura 2 – Percepção sobre o FGTS e a segurança no desemprego



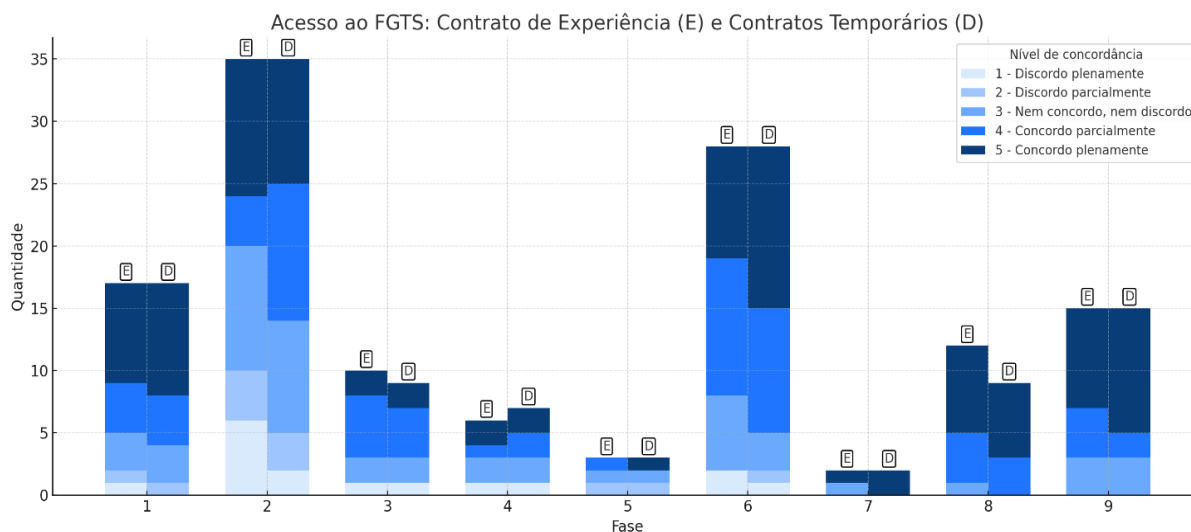
Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Os resultados revelam que a maioria dos acadêmicos reconhece o saque do FGTS como um importante suporte financeiro no período de desemprego. Entre os respondentes, 56,7% concordam plenamente e 29,1% concordam parcialmente, indicando uma compreensão majoritária de que o fundo cumpre uma função essencial na proteção social do trabalhador. Somente 14,1% demonstraram neutralidade ou discordância, o que representa uma minoria que talvez perceba limitações quanto ao valor disponível ou à duração do benefício.

Esse resultado vem de acordo com entendimento apresentado por Martins (2014), que descreve o FGTS como uma forma de proteção e indenização ao trabalhador demitido sem justa causa, substituindo a estabilidade decenal e garantindo uma reserva financeira acumulada ao longo do vínculo empregatício. Tal finalidade foi posteriormente reafirmada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso III, ao reconhecer o FGTS como direito fundamental e instrumento de segurança econômica ao trabalhador.

A seguir, apresenta-se a Figura 3 - Onde buscou identificar a percepção dos acadêmicos quanto à relevância do acesso ao FGTS após o término do contrato de experiência, modalidade prevista na Lei nº 8.036/1990, artigo 20, inciso VIII, que autoriza o saque nos casos de extinção normal de contratos a termo. O gráfico demonstra a distribuição das respostas por fase do curso, permitindo observar variações de entendimento conforme o avanço acadêmico.

Figura 3 – Relevância do acesso ao FGTS após contrato de experiência



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Os resultados indicam que a maioria dos participantes reconhece o FGTS como um recurso relevante após o contrato de experiência. As respostas de “concordo plenamente” (58,3%) e “concordo parcialmente” (26,8%) representam mais de 85% do total, o que demonstra uma tendência predominante de concordância entre os estudantes. Nas fases mais avançadas, especialmente a 8ª e a 9ª, concentrou-se o maior número de respostas positivas, enquanto nas fases iniciais houve maior variação entre os níveis de concordância e neutralidade, evidenciando diferentes níveis de opinião sobre o tema.

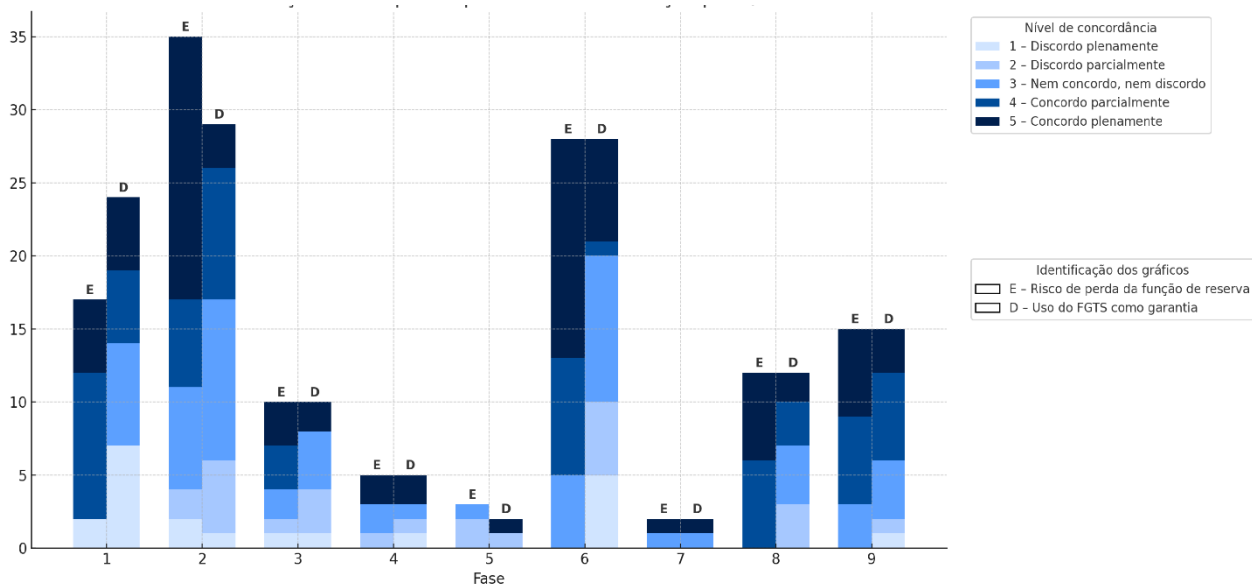
De acordo com Martins (2008), o FGTS possui natureza indenizatória e protetiva, funcionando como um mecanismo de reserva financeira para o trabalhador, inclusive em vínculos de curta duração. Essa finalidade, estabelecida originalmente pela Lei nº 5.107/1966 e mantida pela Lei nº 8.036/1990, reforça o caráter compensatório do fundo em situações de término contratual.

Já na pergunta “O acesso ao FGTS após contratos temporários auxilia o trabalhador financeiramente?”, observou-se predominância de concordância plena em praticamente todas as fases. Na 1ª fase, 83,3% dos alunos assinalaram “concordo plenamente” e 16,7% “concordo parcialmente”; na 2ª fase, 57,1% concordaram plenamente e 28,6% parcialmente, com 14,3% neutros. Em fases intermediárias, como a 5ª, verificou-se maior dispersão das respostas, 40% concordaram plenamente, 40% parcialmente e 20% discordaram parcialmente. Nas fases finais, como a 9ª, 66,6% concordaram plenamente e 33,3% permaneceram neutros.

A seguir, apresenta-se a análise das questões que abordam o uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como garantia em empréstimos consignados. As perguntas buscaram identificar a percepção dos acadêmicos quanto às vantagens dessa modalidade e aos possíveis impactos sobre a função protetiva do fundo.

As questões avaliadas foram: O uso do FGTS como garantia em empréstimos consignados é vantajoso para o trabalhador; O uso do FGTS como garantia em empréstimos consignados pode reduzir sua função de reserva financeira para situações emergenciais.

Figura 4 – Comparativo das respostas



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A análise comparativa evidencia que as percepções variam conforme o avanço das fases do curso. Nas fases iniciais, observou-se predominância de concordância quanto à vantagem do uso do FGTS como garantia.

Na 1ª fase, 8 alunos selecionaram “concordo plenamente”, e na 2ª fase esse número aumentou para 11. Em contrapartida, sobre o risco de perda da função de reserva, 10 alunos da 1ª fase e 18 da 2ª fase marcaram “concordo plenamente”, indicando que parte dos respondentes reconhece a possibilidade de que o uso do FGTS em operações de crédito possa comprometer sua finalidade de proteção.

Nas fases seguintes, houve maior diversificação nas respostas. Na 3ª fase, 3 alunos marcaram “concordo plenamente” e 3 “concordo parcialmente” sobre a vantagem, enquanto, sobre o risco, 3 alunos assinalaram “concordo parcialmente” e 1 “nem concordo, nem discordo”. Na 4ª fase, manteve-se a concentração das respostas nas opções de concordância, embora com menor intensidade.

Na 5ª fase, 2 alunos assinalaram “concordo plenamente” e 1 “discordo parcialmente” sobre a vantagem. No mesmo grupo, 4 alunos responderam “discordo parcialmente” o risco, evidenciando uma distribuição mais equilibrada das percepções. Já na 6ª fase, observou-se que 11 alunos marcaram “concordo parcialmente” quanto à vantagem, enquanto 15 indicaram “concordo plenamente” quanto ao risco, demonstrando uma concentração das respostas nas categorias mais altas da escala.

Nas fases finais, o padrão de concordância se manteve, porém com variações na intensidade. Na 8ª fase, 7 alunos assinalaram “concordo plenamente” sobre a vantagem, e 6 “concordo parcialmente” sobre o risco. Na 9ª fase, 8 alunos marcaram “concordo plenamente” quanto à vantagem, e 6 “concordo parcialmente” quanto ao risco.

De modo geral, os dados demonstram que as respostas se concentram nas opções de concordância para ambas as questões, com variações na intensidade conforme a fase. Os resultados indicam que os acadêmicos reconhecem o FGTS como um instrumento relevante, tanto pela possibilidade de acesso a crédito quanto pela importância de preservar sua função de reserva financeira. Essa relação está em

conformidade com o exposto por Martins (2008), que define o FGTS como um mecanismo de natureza indenizatória e protetiva, destinado a assegurar ao trabalhador segurança em situações de vulnerabilidade.

As questões analisadas a seguir buscaram identificar a percepção dos acadêmicos quanto à transparência na gestão do FGTS e ao nível de compreensão sobre duas de suas modalidades: o uso do FGTS como garantia em empréstimos consignados (e-Consignado) e o saque-aniversário. Embora tratem de aspectos distintos, essas variáveis se relacionam, uma vez que a percepção sobre a gestão do fundo pode influenciar o entendimento e a confiança dos trabalhadores nas formas de utilização de seus recursos.

Na questão “Você considera a gestão do FGTS pelo governo transparente?”, observou-se uma predominância de respostas negativas em praticamente todas as fases. Na 1ª fase, 5 alunos marcaram “discordo plenamente” e 3 “discordo parcialmente”, enquanto apenas 1 aluno indicou “concordo plenamente”. Na 2ª fase, houve aumento das respostas negativas, com 7 alunos em “discordo plenamente” e 5 em “discordo parcialmente”. Situação semelhante foi observada na 3ª fase, com 2 respostas em “discordo plenamente” e 5 em “discordo parcialmente”. Na 6ª fase, 13 alunos optaram por “nem concordo, nem discordo” e 5 por “discordo plenamente”, revelando a concentração das respostas entre neutralidade e discordância. Nas fases finais, esse padrão se manteve, com poucas respostas em “concordo plenamente” 2 na 8ª fase e 1 na 9ª.

Em relação à questão “O trabalhador compreende como funciona o uso do FGTS como garantia em empréstimos consignados (E-consignado)?”, a maioria dos participantes apresentou baixo nível de concordância. Na 1ª fase, 3 alunos marcaram “discordo plenamente” e 5 “discordo parcialmente”. Na 2ª fase, 8 alunos indicaram “discordo plenamente” e outros 8 “discordo parcialmente”. A 3ª fase manteve o mesmo padrão, com 2 respostas em “discordo plenamente” e 5 em “discordo parcialmente”. Na 6ª fase, 13 alunos assinalaram “discordo parcialmente” e 2 “discordo plenamente”, enquanto apenas 2 marcaram “concordo plenamente”. Nas fases mais avançadas, como a 8ª e a 9ª, predominam respostas intermediárias, 4 alunos em cada fase selecionaram “concordo parcialmente”, e 2 e 4 alunos, respectivamente, “concordo plenamente”.

Na questão “O trabalhador compreende como funciona o saque-aniversário do FGTS?”, os resultados apresentaram opiniões semelhantes às duas análises anteriores. Na 1ª fase, 5 alunos responderam “discordo parcialmente” e 4 “nem concordo, nem discordo”. Na 2ª fase, houve dispersão maior: 12 alunos indicaram “discordo parcialmente” e 13 “concordo parcialmente”. Na 6ª fase, 7 alunos assinalaram “discordo parcialmente” e 9 “concordo parcialmente”, enquanto 6 responderam “concordo plenamente”. Nas fases finais, as respostas permaneceram concentradas nas opções intermediárias, 2 alunos da 8ª fase e 4 da 9ª fase marcaram “concordo plenamente”.

Ao analisar as três situações de forma conjunta, verifica-se que as percepções sobre a transparência do FGTS e o nível de entendimento das modalidades mantêm certa coerência entre si. Nas fases iniciais e intermediárias, há predominância de discordância quanto à transparência e também baixos níveis de compreensão sobre o e-Consignado e o saque-aniversário. Já nas fases finais, há aumento discreto nas respostas de concordância parcial, o que sugere maior familiaridade com o tema à medida que o curso avança.

Esses resultados indicam que as percepções sobre a transparência da gestão pública do FGTS e o entendimento de suas modalidades caminham de forma relativamente próxima, reforçando a necessidade, apontada por Lima *et al.* (2024) e Brasil (2025b), de aprimorar a comunicação institucional e a clareza das informações sobre o fundo. Segundo os autores, o desconhecimento acerca das regras e finalidades do FGTS pode comprometer a efetividade de sua função social, uma vez que a compreensão limitada de suas normas reduz o alcance de sua proteção ao trabalhador.

A seguir, apresenta-se a Quadro 4 - A buscou identificar a percepção dos estudantes de Ciências Contábeis em relação à utilidade do Saque aniversário para o controle e a organização das finanças pessoais.

Quadro 4 – Saque-aniversário como apoio ao planejamento financeiro

Fase	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
5 – Concordo plenamente	7	12	3	2	2	6	1	6	4
4 – Concordo parcialmente	5	7	2	0	0	11	1	1	5
3 – Nem concordo, nem discordo	2	7	2	2	0	2	0	2	3
2 – Discordo parcialmente	1	4	1	1	0	4	0	1	0
1 – Discordo plenamente	2	5	2	0	1	5	0	2	3

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Na 1ª fase, verificou-se que 7 alunos marcaram “concordo plenamente” e 5 “concordo parcialmente”, enquanto 2 indicaram “discordo plenamente” e 1 “discordo parcialmente”. Na 2ª fase, houve predominância de respostas positivas, com 12 alunos em “concordo plenamente” e 7 em “concordo parcialmente”, embora também tenham sido registradas 5 respostas em “discordo plenamente” e 4 em “discordo parcialmente”.

Para a 3ª fase, observou-se distribuição mais equilibrada entre as alternativas: 3 alunos marcaram “concordo plenamente”, 2 “concordo parcialmente”, e outros 3 assinalaram opções de discordância. A 4ª fase apresentou 2 respostas em “concordo plenamente” e 2 em “nem concordo, nem discordo”. Já na 5ª fase, 2 alunos marcaram “concordo plenamente” e 1 “discordo parcialmente”.

Na 6ª fase, 6 alunos responderam “concordo plenamente” e 11 “concordo parcialmente”, enquanto 4 indicaram “discordo parcialmente”. Nas fases seguintes, o padrão manteve-se. Na 8ª fase, 6 alunos marcaram “concordo plenamente” e 1 “concordo parcialmente”, e na 9ª fase, 4 alunos “concordaram plenamente” e 5 “concordaram parcialmente”, sendo registradas também 3 respostas em “discordo plenamente” e 3 “nem concordo, nem discordo”.

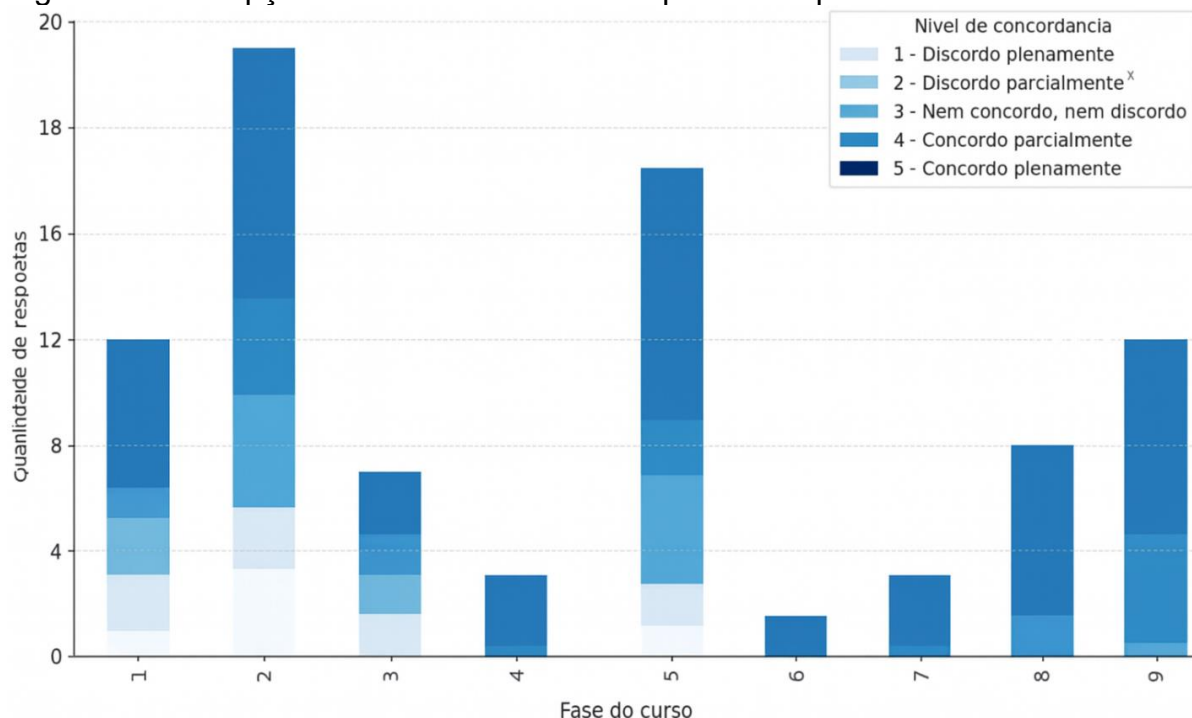
De modo geral, os resultados mostram que a maior parte dos respondentes associa o saque-aniversário à possibilidade de planejamento financeiro, embora as respostas apresentem variação entre as fases. As diferenças observadas podem estar relacionadas ao grau de conhecimento sobre as regras da modalidade e seus reflexos no acesso aos recursos em situações de desligamento.

Os dados obtidos corroboram o que estabelece a Lei nº 13.932/2019, que instituiu o saque-aniversário com o propósito de oferecer maior flexibilidade ao trabalhador quanto ao uso dos valores depositados em sua conta vinculada. Entretanto, conforme aponta a legislação, essa modalidade modifica a natureza do FGTS ao restringir o saque integral em casos de demissão sem justa causa, o que

pode comprometer a proteção financeira originalmente assegurada ao trabalhador (BRASIL, 2019).

A seguir, apresenta-se a Figura 5 – A buscou identificar a percepção dos acadêmicos sobre os efeitos dessa medida na proteção financeira garantida pelo FGTS.

Figura 5 – Percepção sobre os efeitos dos saques antecipados do FGTS



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Na 1ª fase, 9 alunos indicaram concordância (5 em “concordo parcialmente” e 4 em “concordo plenamente”), enquanto 4 permaneceram neutros e 4 apresentaram discordância. Esse resultado demonstra uma tendência majoritária de concordância, ainda que com presença de indecisos.

A 2ª fase apresentou 25 respostas concentradas nos níveis 4 e 5 da escala, o que representa a maioria dos 35 respondentes. O padrão de respostas reforça a predominância de percepção de que os saques antecipados podem comprometer a reserva financeira destinada à proteção em casos de desligamento.

Na 3ª fase, observou-se concentração na alternativa “concordo plenamente” (5 respostas), seguida de 3 neutras e 2 discordantes. A predominância de concordância plena indica alinhamento dos participantes à ideia de que a flexibilização do acesso ao FGTS pode reduzir sua função de amparo em situações de desemprego.

A 4ª fase apresentou resultados mais distribuídos, com destaque para 2 respostas em “concordo parcialmente” e 2 em “nem concordo, nem discordo”. A amostra pequena dificulta inferências mais amplas, mas os dados mantêm a tendência de concordância parcial observada nas fases anteriores.

Na 5ª fase, houve distribuição equilibrada entre as respostas, sem predominância de concordância, o que pode indicar variação de percepções entre os três respondentes.

A 6ª fase apresentou novamente predominância de concordância, com 12 alunos em “concordo plenamente” e 5 em “concordo parcialmente”, representando 63% das respostas. Houve também 6 neutros e 4 discordantes, revelando que parte dos alunos reconhece os riscos dos saques antecipados, enquanto outra parcela mantém postura de análise mais cautelosa.

As 7ª e 8ª fases apresentaram resultados mais concentrados. Na 7ª, 1 aluno marcou “concordo plenamente” e outro “nem concordo, nem discordo”. Na 8ª fase, todas as respostas situaram-se nas categorias de concordância parcial ou plena (4 e 8, respectivamente), evidenciando posicionamento mais consolidado entre os estudantes.

Por fim, na 9ª fase, 13 dos 15 alunos expressaram concordância (7 em “concordo parcialmente” e 6 em “concordo plenamente”), com apenas 2 neutros, mantendo o padrão identificado nas fases mais avançadas.

De modo geral, observa-se uma tendência consistente de concordância ao longo das fases, especialmente nas intermediárias e finais, onde predominam percepções que associam os saques antecipados à possível redução da segurança financeira do trabalhador. As respostas das fases iniciais mostram maior variação, o que pode estar relacionado ao estágio de formação e à menor familiaridade com o papel do FGTS como instrumento de proteção social.

Esses resultados se relacionam com o que é apresentado na seção 2.3 – Consequências das Retiradas Antecipadas na Economia e na Proteção Social, onde se destaca que a ampliação das possibilidades de saque, embora represente maior flexibilidade, pode comprometer a função de reserva do fundo em momentos de desemprego e afetar sua capacidade de assegurar estabilidade financeira ao trabalhador (BRASIL, 2020; GOMES, 2022). Assim, os dados obtidos corroboram a perspectiva teórica de que o uso antecipado dos recursos do FGTS deve ser analisado com cautela, diante de seus possíveis reflexos na proteção social e na segurança econômica dos beneficiários.

A seguir, apresenta-se a Quadro 5 - Na sua opinião, qual modalidade de saque do FGTS mais contribui para o amparo do trabalhador. A finalidade foi identificar quais formas de acesso ao fundo são reconhecidas pelos acadêmicos como mais eficazes na proteção financeira do trabalhador.

Quadro 5 – Percepção sobre a modalidade de saque que melhor ampara o trabalhador

Fase	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
Saque por demissão sem justa causa	1 0	1 6	6	0	2	14	1	5	9
Saque por aposentadoria	0	1	0	0	0	0	1	0	1
Saque por falecimento do titular (dependentes)	1	1	0	1	0	1	0	0	0
Saque para aquisição da casa própria	2	3	1	2	1	2	0	5	3
Saque por doenças graves	2	4	1	1	0	2	0	0	1
Saque por calamidade pública	0	4	0	1	0	3	0	2	1
Saque por término de contrato de trabalho por prazo determinado	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Saque-aniversário	2	1	0	0	0	1	0	0	0
Saque por idade (70 anos ou mais)	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Saque por necessidade pessoal urgente	1	3	1	0	0	3	0	0	0
Saque do E-consignado (FGTS como garantia de empréstimo)	0	1	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

De acordo com os resultados, a modalidade saque por demissão sem justa causa foi a mais indicada em todas as fases do curso, totalizando 63 respostas. Essa predominância evidencia o reconhecimento do caráter protetivo original do FGTS, cuja função principal é garantir ao trabalhador uma reserva financeira diante da perda involuntária do emprego, conforme estabelecido pela Lei nº 8.036/1990. Essa percepção encontra respaldo teórico em Martins (2008) e Diehl (2011), que ressaltam o fundo como instrumento de estabilidade econômica e social voltado à segurança do trabalhador.

Em segundo lugar, destaca-se o saque para aquisição da casa própria, com 19 respostas, principalmente entre as fases mais avançadas do curso. Esse resultado reflete o entendimento de que o FGTS também exerce papel relevante na política habitacional e no incentivo ao desenvolvimento social, conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 8.036/1990 (BRASIL, 1990), que prevê a aplicação dos recursos do fundo em programas de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana. Dessa forma, essa modalidade está associada à função coletiva e de longo prazo do FGTS, voltada à melhoria das condições de moradia e bem-estar da população.

Entre as demais modalidades, o saque por calamidade pública foi citado em 11 respostas, seguido por saque por necessidade pessoal urgente (8 respostas), aposentadoria (3) e falecimento do titular (4). Essas escolhas indicam que os acadêmicos também reconhecem a importância social do FGTS em situações excepcionais ou de vulnerabilidade, ainda que em menor proporção.

Por outro lado, o saque-aniversário e o uso do FGTS como garantia de empréstimos consignados (E-Consigado) foram as modalidades menos mencionadas nesta questão, com 4 e 1 resposta, respectivamente.

Esse resultado contrasta com outra pergunta da pesquisa, na qual essas mesmas modalidades E-Consigado (26 respostas) e saque-aniversário (31 respostas) foram apontadas como as que menos contribuem para o amparo do trabalhador, vindo de encontro ao que apontam Lima *et al.* (2024), Locatelli (2020) e Nunes (2017), ao destacarem que o uso do FGTS para consumo imediato ou antecipação de recursos enfraquece seu caráter protetivo. Tal relação evidencia que, entre os participantes, essas formas de utilização do fundo tendem a ser percebidas como menos eficazes na manutenção da proteção financeira e social prevista em sua criação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo, analisar se o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) atende à necessidade de amparar o trabalhador em situações financeiras. A partir da percepção dos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis, foi possível compreender como as novas formas de utilização do fundo têm sido vistas por futuros profissionais que, em breve, atuarão diretamente com a área contábil e trabalhista.

Os resultados demonstraram que, de modo geral, os estudantes reconhecem a importância do FGTS como um instrumento de proteção social e econômica, especialmente nas situações de demissão sem justa causa. Essa modalidade foi amplamente apontada como a que mais contribui para o amparo do trabalhador, o que reforça que, mesmo diante de tantas mudanças legais, a função original do fundo ainda é percebida como a mais essencial. Esse entendimento reflete uma visão

madura e consciente de que o FGTS foi criado com a finalidade de garantir estabilidade financeira em momentos de vulnerabilidade, e que essa essência deve ser preservada.

Também chamou atenção a valorização do uso do FGTS para aquisição da casa própria, reconhecida pelos respondentes como uma forma de aplicar os recursos em algo duradouro e socialmente relevante. Esse resultado demonstra que, além da proteção em situações emergenciais, o fundo ainda é visto como um instrumento de ascensão social e melhoria de qualidade de vida.

Por outro lado, modalidades mais recentes, como o saque-aniversário e o uso do FGTS como garantia de empréstimos consignados, foram avaliadas de forma mais crítica. Muitos acadêmicos demonstraram preocupação com o fato de que essas opções podem comprometer a segurança do trabalhador em caso de demissão, embora ofereçam maior liberdade financeira no curto prazo. Essa percepção reforça a importância de discutir os limites da flexibilização e de preservar o equilíbrio entre autonomia e proteção social.

Outro ponto relevante foi a avaliação sobre a transparência na gestão do FGTS. A maioria dos participantes demonstrou desconfiança ou desconhecimento sobre como o fundo é administrado e quais são seus reais resultados para o trabalhador. Esse dado reforça a importância de uma comunicação mais clara e acessível por parte dos órgãos públicos, além da necessidade de promover educação financeira e trabalhista desde a formação acadêmica.

Com base nos resultados obtidos, percebe-se que o FGTS ainda exerce um papel importante de amparo ao trabalhador, principalmente nas situações de demissão sem justa causa. Verifica-se, contudo, que a ampliação das modalidades de saque e o uso do fundo como garantia de crédito exigem equilíbrio entre a autonomia de utilização e a manutenção de sua função de proteção social.

Em relação às limitações do estudo, o principal desafio esteve na obtenção das respostas do questionário, já que nem todos os acadêmicos convidados participaram da pesquisa. Apesar disso, o número de respondentes foi suficiente para demonstrar tendências claras de percepção e cumprir o objetivo proposto, oferecendo um panorama consistente sobre como os estudantes de Ciências Contábeis compreendem as modalidades e a função social do FGTS.

Para estudos futuros, recomenda-se ampliar a investigação para diferentes públicos e instituições, de modo a comparar percepções entre trabalhadores, profissionais da contabilidade e empregadores. Também seria pertinente analisar como as novas ferramentas tecnológicas, como o aplicativo FGTS e o e-Consignado, têm influenciado a forma de acesso e utilização dos recursos do fundo, bem como o cumprimento de sua função social. Além disso, sugere-se aprofundar a análise sobre aspectos específicos que não foram contemplados nesta pesquisa, como a percepção dos trabalhadores em relação ao saque integral do FGTS na aposentadoria, ao acesso dos dependentes em caso de falecimento do titular, ao saque integral a partir dos 70 anos, e ao uso dos recursos em situações de doenças graves ou de calamidade pública. Também se recomenda investigar a opinião sobre a preservação do saldo do FGTS como forma de amparo, em comparação às modalidades de saque antecipado, e sobre a utilização do fundo para a compra da casa própria. Por fim, seria relevante avaliar se o aumento do consumo imediato pode ocasionar uma possível perda do caráter protetivo do FGTS, tornando necessárias novas reformulações para que o fundo continue cumprindo seu propósito social de forma efetiva e equilibrada.

Em síntese, conclui-se que o FGTS continua sendo um instrumento relevante de proteção ao trabalhador, mas encontra-se em um momento de transição. A crescente flexibilização das formas de saque e o incentivo ao uso do fundo como meio de crédito exigem uma reflexão sobre até que ponto essas medidas realmente beneficiam o trabalhador ou comprometem a segurança que o fundo foi criado para garantir. Preservar o equilíbrio entre liberdade de uso e proteção social é o grande desafio para que o FGTS continue cumprindo sua função de forma justa e sustentável. Em síntese, o estudo contribui para o debate sobre a importância do FGTS como instrumento de proteção trabalhista e evidencia que, apesar de sua relevância histórica, o fundo enfrenta o desafio de equilibrar a liberdade de acesso aos recursos com a manutenção de sua finalidade protetiva e social.

REFERÊNCIAS

Agência Senado. **Em 1967, FGTS substituiu estabilidade no emprego**, 05/05,2017. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/05/em-1967-fgts-substituiu-estabilidade-no-emprego> . Acesso: 14/03/2025.

Agência Senado. **Medida provisória do crédito consignado para CLT chega ao Congresso**, 13/03/2025b. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/13/mp-do-credito-consignado-para-o-setor-privado-chega-ao-congresso> . Acesso em 22/03/2025.

Agência Senado. **MP libera saldo retido do FGTS na modalidade saque-aniversário**,28/02/2025a. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/02/28/mp-libera-saldo-retido-do-fgts-na-modalidade-saque-aniversario> . Acesso em: 14/03/2025.

Barbosa, F. J. (2005). O Direito ao FGTS e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: a Legitimidade da Restrição Legal das Hipóteses de Saque. **Revista De Direito Da ADVOCEF**, 1(1), 115–150. Recuperado de <https://revista.advocef.org.br/index.php/ra/article/view/11>

BOMFIM, Benedito Calheiros. **Fundo de Garantia**. Rio de Janeiro: Edições Trabalhista, 1979.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 04/03/2025.

BRASIL. **Lei Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978**. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm. Acesso em: 22/03/2025.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm Acesso em: 22/03/2025.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 20, de 14 de setembro de 1966a. Introduz modificações na Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0020.htm. Acesso em: 04/03/2025.

BRASIL. **Lei Nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019. Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.019, de 11 de abril de 1990, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispor sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.** Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13932.htm. Acesso em: 04/03/2025.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966b. Aprova o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).** Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D59820.htm. Acesso em: 04/03/2025.

BRASIL. **Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm. Acesso em: 04/03/2025.

BRASIL. **Lei Nº 14.438, de 24 de agosto de 2022. Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital).** Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14438.htm. Acesso em: 04/03/2025.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025. Dispõe sobre o Programa Crédito do Trabalhador e altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para tratar da operacionalização de operações de crédito consignado para trabalhadores do setor privado, com uso do FGTS como garantia.** Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Mpv/mpv1292.htm. Acesso em: 02/04/2025.

BRASIL. **Lei Nº 13.467, de 13 de maio de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e**

8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 03/03/2025.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 1.290, de 12 de março de 2025b. Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.** FGTS. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Mpv/mpv1292.htm. Acesso em: 22/03/2025.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Programas financiados pelo FGTS**, 12/08/2021 Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/carteira-de-projetos/programas-financiados-pelo-fgts>. Acesso em: 22/03/2025

BRASIL. Ministério das Cidades. **Sobre o Minha Casa, Minha Vida**, 17/04/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida/sobre-o-minha-casa-minha-vida-1>. Acesso em: 22/03/2025

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agente Operador**, 19/06/2020. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 19/06/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/trabalhador/fgts/agente-operador>. Acesso em: 14/03/2025.

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **Breve Histórico**. Brasília: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 25/11/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/divida-ativa-do-fgts/breve-historico-do-fgts>. Acesso: 18/02/2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social, **Governo anuncia liberação de R\$ 12 bi do FGTS para trabalhadores demitidos que optaram pelo saque-aniversário**, 28 fev. 2025c. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/governo-anuncia-liberacao-de-r-12-bi-do-fgts-para-trabalhadores-demitidos-que-optaram-pelo-saque-aniversario>. Acesso em: 29/04/2025.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Relatório de Gestão 2023**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>. Acesso em: 29 abr. 2025.

Câmara dos Deputados. Projetos abrem novas modalidades de saque para o FGTS: para nascimento ou adoção de um filho e para beneficiar mães chefes de

família, 18/02/2025. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/radio/programas/1134110-projetos-abrem-novas-modalidades-de-saque-para-o-fgts-para-nascimento-ou-adocao-de-um-filho-e-para-beneficiar-maes-chefes-de-familia/>. Acesso em: 14/03/2025.

CARVALHO, Carlos Eduardo *et al.* FGTS: AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE REFORMA E EXTINÇÃO. **Revista Planejamento e Políticas Públicas**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 1-46, 15 set. 1999. Disponível em:
https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4190&catid=315. Acesso em: 09 mar. 2025

CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. Consignado com FGTS traz perdas para o trabalhador. 2025. Disponível em:
<https://cbic.org.br/artigo-consignado-com-fgts-traz-perdas-para-o-trabalhador/>?. Acesso em: 30/04/2025.

CONSULTOR JURÍDICO. Os riscos latentes da concessão irresponsável de crédito consignado por meio do FGTS. 2024. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2024-abr-16/os-riscos-latentes-da-concessao-irresponsavel-de-credito-consignado-por-meio-do-fgts/>?. Acesso em: 30/04/2025.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Nota Técnica nº 178 – **A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil**. São Paulo, 2017. Disponível em:
<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.html>. Acesso em: 29 abr. 2025

DIEHL, Luiza Mallmann. A importância do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS para o desenvolvimento brasileiro. **RDE - Revista de desenvolvimento econômico**, Salvador, 2011

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

GOMES, Cláudio. Especialistas e governo alertam para comprometimento do FGTS e de programas sociais. Congresso em Foco, 2023. Disponível em:
<https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/16757/especialistas-e-governo-alertam-para-comprometimento-do-fgts-e-de-programas-sociais>. Acesso em: 29 abr. 2025.

GOMES, Marcelo Kokke. Mecanismos de resposta a desastres e recursos do FGTS. **Revista Quaestio Iuris**, [S.L.], v. 14, n. 01, p. 409-431, 6 abr. 2021. Universidade de Estado do Rio de Janeiro.
<http://dx.doi.org/10.12957/rqi.2021.40273>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/40273>. Acesso em: 29 abr. 2025.

GOMES, Daniela de Oliveira. O FGTS e sua função social: aspectos jurídicos e impactos sociais. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 89, n. 2, p.

137–159, 2023. Disponível em:
<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/175673>. Acesso em: 29 abr. 2025.

LEITE, Celso Barroso. **O que todo trabalhador deve saber sobre FGTS**. Rio de Janeiro: Tecnoprint Ltda, 1980.

LIMA, Breno Santos et al. SAQUE ANIVERSÁRIO DO FGTS: impactos aos direitos dos trabalhadores. **Revista São Luis Orione**, Araguaína, v. 11, n. 1, p. 1- 24, 24 out. 2024. Disponível em:
<https://seer.catolicaorione.edu.br/index.php/revistaorione/article/view/321>. Acesso em: 29 jan. 2025

LOCATELLI, Piero Boeira. As disputas, o desenho e a aplicação dos recursos do FGTS entre 1998 e 2017. **Revista Cadernos MetrÓpole**, [S.L.], v. 22, n. 49, p. 787-810, dez. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2020-4906>. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/2236-9996.2020-4906>. Acesso em: 29 abr. 2025.

Manual de Orientação do FGTS DIGITAL 01/09/2024. 2024. Disponível em:
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica/manual-do-orientacao-do-fgts-digital-versao-1-20-01-09-2024.pdf>. Acesso em: 15/03/2025.

MARTINS, Sergio Pinto. **Curso de direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 24. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2015.

NUNES, Ingrid de Souza. **A função social do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): aspectos jurídicos e sociais**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-07072017-170305/pt-br.php>. Acesso em: 29/04/2025.

PINTO E SILVA, Otávio. **Liberação do FGTS preocupa especialistas**. Migalhas, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/307758/liberacao-do-fgts-preocupa-especialistas>. Acesso em: 29/04/2025.

PROTESTE – ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES. **Proteste critica o uso do FGTS como garantia do crédito consignado**. 2016. Disponível em:
<https://www.proteste.org.br/institucional/imprensa/press-release/2016/proteste-critica-uso-do-fgts-como-garantia-do-credito-consignado?>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ROYER, Luciana de Oliveira. O FGTS e o mercado de títulos de base imobiliária: relações e tendências. **Revista Cadernos MetrÓpole**, [S.L.], v. 18, n. 35, p. 33-52,

jun. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2016-3502>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/8M9phyhDFvSLd79xFzbkjNF/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

SOUZA, Maria Auxiliadora Alves de; SOUZA, Vanessa Espírito Santo Cavalcante de; SANTOS, Marcelo Henrique Pereira dos. FGTS: direito do trabalhador e instrumento de política pública operacionalizado pela caixa econômica federal. **Id On Line. Revista de Psicologia**, [S.L.], v. 17, n. 67, p. 93-112, 31 jul. 2023. Lepidus Tecnologia. <http://dx.doi.org/10.14295/idonline.v17i67.3808>. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/3808>. Acesso em: 29 abr. 2025.

VARGAS, Juliano; VILANOVA, William Sousa. *Os Efeitos da Reforma Trabalhista de 2017 no Sistema de Proteção Social Brasileiro: Um Retrocesso Socioeconômico*. **Revista Estudo & Debate**, v. 30, n. 1, 2023. Disponível em: <https://www.univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/3351>. Acesso em: 27 abr. 2025.



APÊNDICE

APÊNDICE A

Parte I – Perfil do Respondente

Qual curso você está cursando?

Ciências Contábeis

Em qual fase/semestre você está?

1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9°

Faixa etária:

18 a 22 anos

23 a 27 anos

28 a 32 anos

33 a 37 anos

38 a 42 anos

43 anos ou mais

Gênero:

Feminino

Masculino

Prefiro não responder

Você possui ou já possuiu vínculo de trabalho formal (CLT)?

Sim, atualmente possuo Sim, já possuí, mas não atualmente

Nunca possuí

Você possui ou já possuiu CNPJ como MEI?

Sim, atualmente possuo Sim, já possuí, mas não atualmente

Nunca possuí

Você possui ou já possuiu CNPJ como sócio/empresário?

Sim, atualmente possuo Sim, já possuí, mas não atualmente

Nunca possuí

Parte II – Amparo ao Trabalhador

(Escala: 1 – Discordo plenamente / 2 – Discordo parcialmente / 3 – Nem concordo, nem discordo / 4 – Concordo parcialmente / 5 – Concordo plenamente)

A proteção oferecida pelo FGTS é essencial para períodos de desemprego ou dificuldades financeiras.

O saque do FGTS em caso de demissão sem justa causa garante segurança financeira ao trabalhador no período de desemprego.

O saque integral do FGTS na aposentadoria é fundamental para assegurar uma qualidade de vida melhor ao trabalhador aposentado.

O saque integral do FGTS na aposentadoria é fundamental para

assegurar uma qualidade de vida melhor ao trabalhador aposentado.

O acesso ao FGTS pelos dependentes em caso de falecimento do titular representa um auxílio relevante em um momento difícil.

O saque integral do FGTS a partir de 70 anos contribui para garantir dignidade ao trabalhador idoso.

O saque do FGTS em casos de doenças graves é uma forma necessária de proteção ao trabalhador.

O saque do FGTS em situações de calamidade pública é uma medida justa de apoio ao trabalhador.

O acesso ao FGTS após contratos temporários auxilia o trabalhador financeiramente.

O acesso ao FGTS após contrato de experiência é relevante para o trabalhador.

O uso do FGTS como garantia em empréstimos consignados é vantajoso para o trabalhador.

O saque-aniversário é uma alternativa que favorece o planejamento financeiro do trabalhador.

A possibilidade de saques antecipados pode prejudicar o trabalhador numa possível demissão sem justa causa.

Manter o saldo do FGTS preservado é mais vantajoso para o amparo do trabalhador do que utilizá-lo em modalidades de saque antecipado.

O uso do FGTS como garantia em empréstimos consignados pode reduzir sua função de reserva financeira para situações emergenciais.

A possibilidade de usar o FGTS para compra da casa própria representa um benefício relevante para o trabalhador.

Parte III – Gestão e Transparência

(Escala: 1 – Discordo plenamente / 2 – Discordo parcialmente / 3 – Nem concordo, nem discordo / 4 – Concordo parcialmente / 5 – Concordo plenamente)

O trabalhador compreende como funciona o saque-aniversário do FGTS.

O trabalhador compreende como funciona o uso do FGTS como garantia em empréstimos consignados (e-Consignado).

Você considera a gestão do FGTS pelo governo transparente.

Parte IV – Percepção sobre o FGTS

Na sua opinião, qual modalidade de saque do FGTS mais contribui para o amparo do trabalhador?

- Saque por demissão sem justa causa
- Saque por aposentadoria
- Saque por falecimento do titular (dependentes)
- Saque para aquisição da casa própria
- Saque por doenças graves
- Saque por calamidade pública
- Saque por término de contrato de trabalho por prazo determinado
- Saque-aniversário
- Saque por idade (70 anos ou mais)
- Saque por necessidade pessoal urgente
- Saque do e-Consolidado (FGTS como garantia de empréstimo)

Na sua opinião, qual modalidade de saque do FGTS menos contribui para o amparo do trabalhador?

- Saque por demissão sem justa causa
- Saque por aposentadoria
- Saque por falecimento do titular (dependentes)
- Saque para aquisição da casa própria
- Saque por doenças graves
- Saque por calamidade pública
- Saque por término de contrato de trabalho por prazo determinado
- Saque-aniversário
- Saque por idade (70 anos ou mais)
- Saque por necessidade pessoal urgente
- Saque do e-Consolidado (FGTS como garantia de empréstimo)
- Todas contribuem

Na sua opinião, qual é a maior dificuldade em relação ao FGTS?

- Falta de informação sobre como funciona
- Limitação nas formas de saque
- Baixa rentabilidade do fundo
- Falta de transparência na gestão dos recursos
- Burocracia para acessar o dinheiro

Sobre a função social do FGTS, você considera que ele é mais importante para:

- Amparo individual do trabalhador
- Desenvolvimento habitacional (compra da casa própria)
- Estímulo à economia em crises (saques emergenciais)
- Garantia de crédito (e-Consolidado)
- Apoio em situações de saúde (doenças graves, invalidez,

deficiência)

- Amparo em situações de calamidade pública
- Complemento de renda na aposentadoria
- Amparo aos dependentes em caso de falecimento do titular
- Outro: _____